



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 145/2021

PROCESSO N. 94/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 71/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para fornecimento e instalação de mola hidráulica em porta de vidro, localizada na entrada de servidores e vereadores deste Legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.800/2021), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para fornecimento e instalação de mola hidráulica em porta de vidro, localizada na entrada de servidores e vereadores deste Legislativo.

Os equipamentos foram previamente requisitados pela D. Diretoria Geral, que apresentou justificativa, a saber: “(...) *Considerando a importância de se manter as instalações deste Legislativo em boas condições de funcionamento; Considerando que, além da Recepção, vereadores e servidores utilizam um acesso adicional para ingresso às áreas internas desta Câmara Municipal; Considerando que, a porta de vidro localizada nesta entrada apresenta falha no fechamento; considerando que, a mola hidráulica desta porta se encontra excessivamente desgastada pelo tempo de uso; considerando que tal acesso representa uma das saídas de emergência dos usuários desta Casa de Leis, em casos de necessidade; diante disso, torna-se necessária o fornecimento e instalação de mola hidráulica em porta de vidro, localizada na entrada de servidores e vereadores deste Legislativo.*” (fl. 02).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos 3 (três) orçamentos (fls. 03/23).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a estimativa para aquisição totalizou R\$ 1.245,00 (hum mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

Consta nos autos, ainda, indicação de recursos para cobertura da despesa (fl. 26) e termo de homologação e adjudicação (fl. 30). Ademais, a Presidência autorizou a contratação (fl. 31), expedindo-se o pedido de empenho n. 219/2021 (fl. 33).

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade o fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de segurança para uso nas dependências deste Legislativo.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

¹ <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>> Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

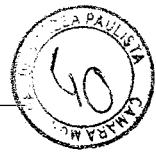


- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto solicitado;*
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. Julgamento das propostas;*
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
- 12. Autorização do ordenador de despesa;*
- 13. Emissão da nota de empenho;*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da D. Diretoria Geral, com a descrição do produto (mola) e serviço (instalação).

Por **segundo**, ao menos sob o aspecto formal, a aquisição conta com justificativa, pois, na própria requisição do Diretor Administrativo, constaram as informações de que a “(...) Considerando a importância de se manter as instalações deste Legislativo em boas condições de funcionamento; Considerando que, além da Recepção, vereadores e servidores utilizam um acesso adicional para ingresso às áreas internas desta Câmara Municipal; Considerando que, a porta de vidro localizada nesta entrada apresenta falha no fechamento; considerando que, a mola hidráulica desta porta se encontra excessivamente desgastada pelo tempo de uso; considerando que tal acesso representa uma das saídas de emergência dos usuários desta Casa de Leis, em casos de necessidade; diante disso, torna-se necessária o fornecimento e instalação de mola hidráulica em porta de vidro, localizada na entrada de servidores e vereadores deste Legislativo.” (fl. 02).

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram as especificações do produto e serviço, atendendo-se também o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a existência de recursos para a cobertura da despesa fora indicada pela Diretoria Financeira, revelando que a verba para a despesa se encontra na dotação do Orçamento de 2021, sob a rubrica “3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis.”. Atendido, também, o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com **3 (três) fornecedores** do ramo. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços (fls. 24/25), com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **Alexandre Morato de Sales 30274179830** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, relativamente à proposta do fornecedor com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, consulta cadastral perante a JUCESP (fl. 16), certidão negativa de débitos municipais (fl. 17), certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo (fl. 18), certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 19), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 20), certidão de regularidade do FGTS (fl. 21), certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais (fl. 22), assim como certidão de ausência de impedimentos de contrato/licitação emitida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fl. 23).

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

De outra banda, saliente-se a existência de autorização do ordenador da despesa e do pedido empenho, de sorte a se atender os itens 12 e 13.

Por sua vez, a celebração de contrato escrito, a meu ver, torna-se prescindível no caso concreto, pois, muito embora a regra seja a formalização do negócio jurídico, tenho que o caso em testilha se subsume à previsão contida no artigo 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” – grifei.

Inarredável, nestes termos, reconhecer a possibilidade de dispensa de formalização do contrato para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mola e respectivo serviço de instalação.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que o produto e serviço especificados deverão ser adquiridos pelo montante total de R\$ 1.245,00, isto é, muito aquém do limite legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a aquisição do produto e serviço especificados, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir, sob o aspecto estritamente formal e jurídico, vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na dispensa do contrato escrito.

É o parecer.

Várzea Paulista, 26 de outubro de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico